

VI – Pelo Núcleo de Combate à Corrupção:
Gustavo Mariano de Freitas Souza, MASP 1.206.917-5;
Suplente: Fernando de Almeida de Souza, MASP 1.062.961-6.”
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

09 1396476 - 1

SÚMULA Nº 3, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 49, §1º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o artigo 5º, da Resolução CGE nº 9, de 22 de fevereiro de 2019, resolve editar o presente enunciado sumular: APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.846/2013 À EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aplica-se à empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

SÚMULA Nº 4, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 49, §1º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o artigo 5º, da Resolução CGE nº 9, de 22 de fevereiro de 2019, resolve editar o presente enunciado sumular: A LEI Nº 12.846/2013 NÃO SE APLICA AO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não se aplica ao empresário individual e ao microempreendedor individual – MEI, o que, entretanto, não afasta a responsabilização e a aplicação de sanções previstas em normas gerais e específicas de licitações e contratos.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

09 1396051 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 72, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
Institui Grupo de Trabalho visando promover a implementação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; nº 151, de 17 de dezembro de 2019; e no Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) destinado a promover a implementação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.
Art. 2º – O Grupo de Trabalho será coordenado pela Advogada-Geral Adjunta do Estado, Ana Paula Muggler Rodarte, Masp 598.204-6, e composto pelos seguintes membros:
I – Thiago Malveira do Nascimento, Masp1.367.196-1, da 1ª Procuradoria da Divisão Ativa – 1ª PDA;
II – Luciana Lanna de Oliveira, Masp556.266-5, da Advocacia Regional do Estado em Juiz de Fora;
III – Sandrelise Gonçalves Chaves, Masp1.377.302-3, da Assessoria Estratégica – AE;
IV – Pedro Henrique Vieira de Toledo Alves, Masp753.996-9, da Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA;
V – Juliano de Oliveira, Masp1.366.780-3, da Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA;
VI – Amanda Carneiro Paiva, Masp1.397.823-4, da Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – PDOP;

VII – Andréia Vidal Timbuíto de Santana, Masp1.391.908-9, da Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – PDOP;
VIII – Vanessa Conceição Antunes Reis, Masp368.833-0, da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho – PTP;
IX – Bernardo Camargos Guimarães Loureiro, Masp752.641-1, da Consultoria Jurídica – CJ;
X – Rose Meire Lomenz Araujo, Masp668.188-6, da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA;
XI – Maria Tereza de Andrade, Masp334.481-9, da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA;
XII – Emerson Paulo de Oliveira Marcelino, Masp348.623-0, da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA;
XIII – Rodrigo da Silva Pereira, Masp1.232.196-4, da Diretoria de Recursos Humanos – DRH;
XIV – Juliana de Oliveira Pacheco, Masp1.373.594-9, da Diretoria de Recursos Humanos – DRH;
XV – William Soares, Masp1.389.818-4, da Diretoria de Cadastro de Mandados e Protocolo – DCMP;

XVI – Fabiano Ribeiro Marques dos Santos, Masp1.285.752-0, da Assessoria de Recepção de Mandados – ARM;
XVII – Gelcimar Cordeiro Carvalho, Masp1.228.001-2, da Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – Scat;
XVIII – Wellington de Paula, Masp1.226.444-6, da Advocacia Regional do Estado em Varginha;
XIX – Jessica Cotrim Lima Silva, Masp1.373.201-1, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITIC;
XX – Gilson Santos Chagas, Masp1.466.522-8, da Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação – Sinti;
XXI – Maitildes Junqueira, Masp1.168.454-5, da Diretoria de Inovação e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação – DIDI;
XXII – Tatiana Neves Silva Noronha, Masp1.489.674-0, da Assessoria do Gabinete – ASSGAB;
XXIII – Patrícia Silva de Carvalhas Moreira Leitão, Masp1.204.816-1, da Assessoria do Gabinete – ASSGAB;
XXIV – Kleber Silva Leite Pinto Junior, Masp669.418-6, da Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – PDOP;
XXV – Savio de Aguiar Soares, Masp1.210.230-7, da Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA.
Parágrafo Único – Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes para fornecimento de subsídios técnicos aos trabalhos.

Art. 3º – O grupo apresentará os resultados dos trabalhos, trimestralmente, a contar da publicação desta Resolução.
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

09 1396450 - 1

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação no “MG” de 24.10.2006 – Férias-Prêmio Afastamento, referente à MASP 281.700-5, Luiz Henrique Novaes Zacarias, onde se lê: por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 16.11.2006, leia-se: por 1 mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 16.11.2006.
FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003e art. 5º, II da Deliberação 02, de 16/03/2020, do Comité Extraordinário COVID-19 à MASP 612.068-7, Max Galdino Pawlowski, por 15 dias, referente ao 2º quinquênio, a partir de 10.09.2020.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

09 1396499 - 1

Ouvidoria-Geral do Estado

Ouvidora-Geral: Simone Deoud Siqueira

Expediente

RESOLUÇÃO OGE Nº 10, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução OGE nº 7, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão Interna de Gestão de Informação da Ouvidoria-Geral do Estado, destinada a identificar e classificar os documentos e viabilizar o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

A OUIDORA-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuições previstas no §1º, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no Decreto Estadual nº 47.740, de 21 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Ficam incluídos os incisos VII e VIII ao Artigo 1º da Resolução OGE nº 7, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão Interna de Gestão de Informação da Ouvidoria-Geral do Estado, destinada a identificar e classificar os documentos e viabilizar o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, com as seguintes redações:

“Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Interna de Gestão de Informação, cuja finalidade é identificar, classificar os documentos e organizar o acesso à informação, no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado, em observância às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012.
(...)
VII - Vinícius Eustáquio Sandim Arruda, MaSP: 1.212.672-8;
VIII - Cassandra Eliza Laviola Vagliano, MaSP: 273.376-4”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.
Simone Deoud Siqueira
Ouvidora-Geral do Estado

09 1396479 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 252/2020

Dispõe sobre a atualização dos membros da Comissão Permanente de Estudos de Reavaliação dos bens móveis, de que trata a Resolução n. 147/2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, I e XII, da Lei Complementar nº 65, de 2003, CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 147/2018, RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Estudos de Reavaliação dos bens móveis pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, de que trata a Resolução n. 147/2018, será composta pelos os seguintes servidores, sob Presidência do primeiro: ROBSON PINHO DAMATTA, MASP 70004866, CPF 090.037.596-50; AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA, MASP 11266459, CPF 000.056.586-59; GIOVANNI ELIZARIO IANNINI, MASP 70004601, CPF 013.322.076-18; RENATO FRANCA, MASP 10454072, CPF 599.524.406-00; STARLEN TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MASP 7000471-8, CPF 014.683.826-24 e TAINARA DIAS MACHADO COELHO, MASP 70004858, CPF 104.956.286-03.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Resolução n. 147/2018.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

09 1396379 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

73.616 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Luiz Fernando Ribeiro Monte, Médico Legista, nível I, MASP 1.367.180-5, lotado no Posto de Perícia Integrada de Leopoldina, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 07/09/2020.

73.617 – no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Rafael de Andrade Gonçalves Lima, Escrivão de Polícia, nível II, MASP 1.189.306-2, lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Montes Claros, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

73.618 – no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 0017442-49.2019.8.13.0236, em trâmite na Vara Única da Comarca de Eloi Mendes, de 05/05/2020, mantém a suspensão cautelar do exercício da função pública Elincarlos Lopes Moura, Investigador de Polícia II, nível Especial, Masp nº 386.356-0, voltando o servidor a receber a remuneração referente ao cargo que ocupava como Policial Civil de MG, por força de decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.055215-6/000 - Cr, em trâmite na 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

73.619 – no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 0017442-49.2019.8.13.0236, em trâmite na Vara Única da Comarca de Eloi Mendes, de 05/05/2020, mantém a suspensão cautelar do exercício da função pública Regis Fernandes da Costa, Investigador de Polícia II, nível III, Masp nº 391.267-2, voltando o servidor a receber a remuneração referente ao cargo que ocupava como Policial Civil de MG, por força de decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 1.0000.20.055215-6/000 - Cr, em trâmite na 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

73.620 – no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Rejane Alves Vieira, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.391.647-3, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Buenópolis/ 1ª DRPC Curvelo/ 14º Depto Curvelo, procedente da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pirapora/ 14º Depto Curvelo.

73.621 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Renata Flavia Tavares, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.414.082-6, lotada Superintendência de Informações e Inteligência Policial, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 31/08/2020.

73.622 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Lívia Milagres Lopes Siqueira Gomes, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.480.084-1, para prestar serviços na Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal - DEAJEC/ 1º Depto Belo Horizonte, procedente da 3ª Delegacia Regional Polícia Civil de Pará De Minas/ 7º Depto de Divinópolis.

73.623 – no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Isabel Fernandes Lino de Azevedo, Analista da Polícia Civil, MASP 1.359.504-0, lotada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Luzia, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

73.624 – no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,
Designa a servidora a seguir nominada para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.455.401-8	Fabiana Maria Rodrigues de Souza	Investigadora de Polícia	1450376

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA

73.625 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Pedro Henrique Pádua Carvalho Pinto, MASP 1.479.960-5, Investigador de Polícia I, nível I, para prestar serviço na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Lavras/ 6º Depto Lavras, procedente de Perdões.

09 1396503 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS PORTARIA Nº 1.594, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando a revisão nos autos do Processo Administrativo por Acidente de Trânsito nº 3288932 em que condutor(a) Sebastião Coleta De Souza, Titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 012485875-69, categoria B, expedida pelo DETRAN/MG, instaurado no(a) Departamento De Trânsito/DETRAN.
Considerando a Decisão Judicial nº 5109245-82.2019.8.13.0024, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
Resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 384547-2018, datada de 19/09/2018.
Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN e aos demais DETRANS.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.595, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Emerson Alexandro Muniz Melo, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 024244098-83, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº 037866071-33, e processo administrativo nº 427/2018, instaurado em 17/10/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 22/24;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.596, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Rogério Ferreira Silvestre, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 033655294-07, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº B157118487, lavrado em 03/04/2017, e processo administrativo nº 263/2018, instaurado em 24/07/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 31/33;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Lucas Evangelista De Oliveira JUNIOR, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 033891248-05, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº AD00017755, lavrado em 24/03/2017, e processo administrativo nº 244/2018, instaurado em 27/05/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 31/33;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.598, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Ronan Camargos Alcerim, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 035862552-71, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº AF00738639, lavrado em 09/06/2017, e processo administrativo nº 312/2018, instaurado em 02/08/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 28/30;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.599, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Marcos Antonio Gama Da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 037866071-33, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº AJ00465937, lavrado em 05/05/2017, e processo administrativo nº 272/2018, instaurado em 24/07/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 24/26;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.600, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Reginaldo Gomes Pinto, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 031819876-00, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº AF00565058, lavrado em 26/04/2017, e processo administrativo nº 060/2018, instaurado em 26/02/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 49/51;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.</